MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade vimos encaminhar à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE ESCOLAR"***, esperando que ao final o mesmo resulte aprovado.

O motivo primordial que justifica a presente proposição está consubstanciado no mesmo fundamento que foi anteriormente explanado a essa Casa Legislativa quando da apresentação do Projeto de Lei 017/2021 e que se resume na necessidade de acompanhamento às crianças e adolescentes matriculados junto à rede municipal de ensino, quer seja para as atividades de acompanhamento da rotina escolar, como também nas necessidades de acompanhamento aos casos de inclusão. No mais, para evitar repetição nos reportamos a aludida mensagem.

Como mencionado, restou aprovado por esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 017/2021, que resultou na Lei Municipal nº 3.402, de 23 de março de 2021, oportunizando, assim, a possibilidade da contratação temporária de vinte e dois (22) Assistentes Escolares, as quais estão sendo formalizadas no presente momento.

No entanto, com o retorno das atividades presenciais nas escolas municipais mostrou-se necessário a contratação de mais dois (02) Assistentes Escolares, com carga horária de trinta (30) horas semanais, para desempenhar as funções pertinentes junto a Escola Municipal de Educação Infantil Tia Mana, em virtude do aumento da demanda no atendimento de crianças de 0 a 11 meses, o que determinou a criação de uma nova turma de Berçário.

Reiteramos, também aqui, que a modalidade de contratação temporária é a alternativa possível neste momento e a perdurar até que se efetive um novo Concurso Público para provimento efetivo. Cabe destacar que essa providência deve ser precedida da criação de cargo, o que no corrente ano está proibido, como também o provimento efetivo, tudo em face das vedações da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Porquanto, resta como permitido o vínculo contratual temporário.

Informamos que será utilizado como critério de seleção à lista do Processo Seletivo Público nº 001/2021, homologado pelo Edital nº 007, de 18.05.2021, realizado para a contratação temporária dos Assistentes Escolares autorizado pela Lei Municipal nº 3.402/2021.

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela sua possibilidade.

Concluindo, nesses termos entendemos como justificadas as contratações temporárias objeto do presente Projeto de Lei, pelo que encarecemos a sua aprovação.

Jaguari, RS, 21 de maio de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

Autoriza a contratação temporária de Assistente Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	*FUNÇÃO*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO*
02 (duas)	*ASSISTENTE ESCOLAR*	*30 (trinta) horas semanais*	*R$ 807,44 (oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)*

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada pela presente Lei são as que constam do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.383, de 30.12.2020.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ___ DE _____DE____

- ANEXO ÚNICO -

Função: ASSISTENTE ESCOLAR

Vencimento: R$ 807,44 (oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades envolvendo a execução de trabalhos elementares relacionados com a assistência de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino.

Exemplos de Atribuições: Auxiliar as crianças ou adolescentes em suas necessidades de higiene e saúde; assistir nas atividades extraclasse e quando em recreação, nos hábitos de boas maneiras e de educação informal; auxiliar nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; arrecadar e entregar na secretaria da escola, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade escolar os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; acompanhar em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua ordem e segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas à função.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: trinta (30) horas semanais

Requisitos para contratação:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental.